



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se inciso XII ao *caput* do art. 7º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

*XII – saída de óleo lubrificante usado e contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.*

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A inclusão do inciso XII ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, visa promover a sustentabilidade e a proteção ambiental ao regulamentar a saída de óleo lubrificante usado e contaminado.



Esse material, quando descartado de forma inadequada, pode causar sérios danos ao meio ambiente, contaminando solos e corpos d'água. Ao direcionar esses resíduos para estabelecimentos re-refinadores ou coletores revendedores autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantimos que o óleo seja tratado e reutilizado de maneira segura e eficiente.

Além dos benefícios ambientais, a emenda também traz vantagens econômicas significativas. O re-refino de óleo lubrificante usado permite a recuperação de um recurso valioso, reduzindo a necessidade de extração de petróleo bruto e a dependência de importações. Isso não só diminui os custos de produção de novos lubrificantes, mas também gera empregos e incentiva o desenvolvimento de tecnologias nacionais de re-refino. Assim, a medida contribui para o fortalecimento da economia circular e para a sustentabilidade econômica do setor.

Por fim, a regulamentação proposta alinha-se com as políticas públicas de gestão de resíduos e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável. A ANP, como órgão regulador, possui a *expertise* necessária para garantir que os processos de coleta e re-refino sejam realizados conforme as melhores práticas e normas técnicas.

Sala da comissão, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
(PL - DF)

